



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202177001362

Dados do Processo:

Número Único 0002019-27.2021.8.25.0048	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	Segredo N (Não)
Distribuição 17/08/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 14/11/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JOSE FAGNER SILVA DE JESUS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/01/2023 08:23:03	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
16/01/2023 08:22:22	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
13/12/2022 12:31:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se transcurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
14/11/2022 20:47:42	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...)POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa, na forma do §3º, do art. 98, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos processuais eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial,	Secretaria	16/11/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condene o Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa, na forma do §3º, do art. 98, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos processuais eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.		
30/08/2022 07:47:27	Juntada	Alvará Judicial nº 202277000524 expedido dia 23/08/2022 às 12:39:30 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
23/08/2022 12:39:29	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202277000524 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
09/05/2022 15:01:23	Juntada	{Juntada >> Documento} Encaminhado pela Coordenadoria de Perícias solicitando a liberação dos honorários periciais em favor do Dr. Andrey Sorrilha. Juntada de Ofício	Juiz	Não
06/05/2022 10:26:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/05/2022 10:23:43	Certidão	certifico que as partes se manifestaram acerca do laudo pericial, no prazo legal.	Secretaria	Não
05/05/2022 22:36:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/05/2022 19:14:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
02/05/2022 09:02:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada do laudo retro, intimem-se as Partes para manifestação, podendo os assistentes técnicos oferecer seus Pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, § 1º, do CPC.	Secretaria	03/05/2022
25/04/2022 13:52:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo Pericial. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
07/04/2022 14:19:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar informações acerca da realização da Perícia.	Secretaria	Não
11/03/2022 13:07:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202277001475 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE FAGNER SILVA DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 14:29:16	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202277001475 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): JOSE FAGNER SILVA DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 12:56:03	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/03/2022, às 11:12:19.	Secretaria	Não
09/03/2022 11:22:14	Certidão	Certifico que expedi Mandado nº 202277001475.	Secretaria	Não
09/03/2022 11:12:19	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		DPVAT S.A. Intimem-se as partes, via DJe/SE, acerca da marcação da perícia para o dia 13/04/22 das 07h às 10h, por ordem de chegada, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. OBSERVAÇÕES: O periciando DEVE levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Intimação enviada ao Empresa Privada.		
09/03/2022 11:11:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, via DJe/SE, acerca da marcação da perícia para o dia 13/04/22 das 07h às 10h, por ordem de chegada, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. OBSERVAÇÕES: O periciando DEVE levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	10/03/2022
24/02/2022 20:29:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Com a marcação da perícia, intimem-se as Partes acerca do dia, horário e local do exame pericial. Juntado o Laudo Pericial, cientifiquem-se as Partes para manifestação, podendo os assistentes técnicos oferecer seus Pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, § 1º, do CPC. Após a entrega do Laudo Pericial, com a solicitação de pagamento dos honorários pelo perito, de logo, autorizo a expedição de Alvará Judicial, para levantamento do valor depositado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., a tal título.	Secretaria	25/02/2022
17/02/2022 11:43:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
08/02/2022 09:19:43	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 202200010}	Juiz	Não
08/02/2022 09:14:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200009} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
27/01/2022 09:09:05	Juntada	Depósito Judicial nº 220119105423163 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 26/01/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE FAGNER SILVA DE JESUS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/01/2022 13:59:51	Certidão	Certifico que, em consulta ao SCPv, nesta data, verifiquei que, ainda, não foram disponibilizadas datas para marcação de perícia na modalidade ortopedia.	Secretaria	Não
16/01/2022 21:20:44	Decisão	{Decisão >> Saneamento} (...)Assim, determino a realização de perícia, na especialidade de ortopedia, e nomeio Perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a Parte Autora e responda aos quesitos discriminados abaixo.Desta feita, conforme Convênio nº 14/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., as perícias em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT ficarão a cargo da Requerida e deverão ser marcadas, exclusivamente, por meio da opção, no SCPv, “Ortopedia (somente DPVAT)”.Seguem os quesitos deste Juízo, os quais devem ser encaminhados ao Perito juntamente com os apresentados pelas Partes, quais sejam:1 – O(A)	Secretaria	17/01/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente?2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? (...).		
				
13/01/2022 08:32:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/01/2022 08:30:50	Certidão	Certifico que a parte autora não se manifestou a respeito do despacho publicado em 04/11/21, pois deixou transcorrer o prazo, para tanto. Por sua vez, a parte demandada requereu a produção de prova pericial, conforme juntada de fl. retro.	Secretaria	Não
26/11/2021 14:23:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/11/2021 10:38:36	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/11/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 18/11/2021, às 10:18:27.	Secretaria	Não
18/11/2021 10:18:27	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimem-se as Partes, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se há interesse na produção de outras provas, especificando-as, fundamentadamente, devendo, em caso de requerimento de prova testemunhal, apresentar o rol de testemunhas, no prazo assinado acima, justificando eventual requerimento de intimação por parte deste Juízo. Advirtam-se as Partes de que o silêncio será entendido como renúncia, concordando, então, com o julgamento antecipado do mérito. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
09/11/2021 18:10:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/11/2021 11:58:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as Partes, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se há interesse na produção de outras provas, especificando-as, fundamentadamente, devendo, em caso de requerimento de prova testemunhal, apresentar o rol de testemunhas, no prazo assinado acima, justificando eventual requerimento de intimação por parte deste Juízo.(...).	Secretaria	03/11/2021
				
05/10/2021 11:11:23	Conclusão	{Conclusão} Conclusão.	Juiz	Não
05/10/2021 11:07:25	Certidão	Certifico que deixei de agendar perícia solicitada (Ortopedia DPVAT), tendo em vista a ausência de datas disponíveis.	Secretaria	Não
20/09/2021 15:44:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
26/08/2021 11:59:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	27/08/2021
26/08/2021 08:47:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210825230506872 às 23:05 em 25/08/2021.	Secretaria	Não
19/08/2021 09:38:44	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/08/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 19/08/2021, às 07:40:44.	Localização	Diário de Justiça
19/08/2021 07:43:56	Certidão	Certifico que deixei de agendar perícia solicitada, tendo em vista a ausência de datas disponíveis. Aguarde-se liberação de datas para agendamento.	Secretaria	Não
19/08/2021 07:40:44	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	Não
18/08/2021 10:43:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. (...)	Secretaria	19/08/2021
17/08/2021 09:03:20	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100144}	Juiz	Não
17/08/2021 08:50:26	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202177001362, referente ao protocolo nº 20210817083000394, do dia 17/08/2021, às 08h30min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	18/08/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.**Explicações sobre a Consulta Processual**